



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

MODIFICA dispositivos do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VI e VII do caput do artigo 150 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.....

VI – 2% (dois por cento) para caminhão-trator, caminhão, veículos destinados ao transporte público coletivo de passageiros, municipal e intermunicipal, tarifados pelo Poder Público, do tipo ônibus e microônibus, e veículos destinados ao transporte escolar, desde que autorizados pelo Poder Público;

VII – 0,7% (sete décimos por cento) para veículos do tipo automóvel, camioneta, caminhonete e utilitário de propriedade de pessoa jurídica destinados à locação, desde que o contribuinte possua frota registrada no Estado com, no mínimo, 20 (vinte) veículos e exerça atividade exclusiva de locação sem condutor, comprovada na forma estabelecida em Regulamento”.

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, os dispositivos abaixo relacionados:

I – o § 8º ao artigo 149:

“Art. 149.....

§ 8º A isenção a que se refere o § 4º fica condicionada à comprovação documental, nas hipóteses do inciso XI do caput, ou ao registro em delegacia competente no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivo devidamente comprovado, nas hipóteses previstas nos incisos IX e X do caput.”;

II – o inciso VIII ao artigo 150:

“Art. 150.....

VIII – 3% (três por cento) para veículos que utilizarem motor elétrico, ou combinado com motor a combustão.”.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para execução desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas a e b do inciso VII do artigo 150 da Lei Complementar nº 19, de 27 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

